



DECRETO Nº 4078, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

ADOA MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 64, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o nível da Avaliação de Risco Potencial do Estado de Santa Catarina para região do Oeste permanece em nível GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha no mapa do Estado);

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;
CONSIDERANDO o perceptível afrouxamento de parcela da população quanto à observância das regras de distanciamento e isolamento social;

CONSIDERANDO a tentativa de desestimular aglomerações visto que como medida preventiva à propagação do Covid-19 (coronavírus), a relevância de que os brasileiros evitem aglomerações e o contato próximo com outras pessoas. A recomendação ocorre porque a transmissão pelo vírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas;

CONSIDERANDO o colapso na rede de saúde pública e privada do Oeste de Santa Catarina, com ausência de vagas nas UTI's – Unidades de Terapia Intensiva e severo comprometimento do atendimento ambulatorial, bem como o colapso da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Riqueza/SC, tem sido observado o descumprimento das determinações normativas alusivas ao enfrentamento da pandemia em diversos setores;

CONSIDERANDO que se está enfrentando o pior momento no que diz respeito ao comprometimento da capacidade instalada da rede de atendimento em saúde do município e região;

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê de Gestão de Risco Municipal, na presente data.

**Município de Riqueza****DECRETA:**

Art. 1º Ficam expressamente suspensas, até às 24:00h do dia 24 de março de 2021, as seguintes atividades públicas ou privadas, econômicas ou não, no território do Município de Riqueza:

I - atividades esportivas de caráter recreativo, escolinhas de esportes e jogos de carteados ou outro do gênero;

II - eventos e competições esportivas de caráter amador;

III - bailões, boates e congêneres;

IV - restaurantes, lanchonetes, bares, petiscarias, choperias e congêneres poderão abrir para servir refeições de segunda a sexta-feira, das 11:30 às 13:30, limitado a duas pessoas por mesa. Não poderá ser vendida bebida alcoólica para consumo no local; nos demais horários e dias, permite-se a tele-entrega e a retirada no local, a retirada no local deverá observar o distanciamento e a não aglomeração.

V - clubes, pavilhões das comunidades, sedes sociais, campings e parques aquáticos;

VI - eventos sociais (casamentos, aniversários, jantares, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e outros eventos afins);

VII - apresentações artísticas de qualquer natureza (atração musical mecânica ou ao vivo);

VIII - atividades religiosas presenciais em templos e igrejas;

IX - congressos, feiras e exposições;

X - reuniões familiares em residências, sítios e áreas comuns de condomínios, em que se constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar residente no local;

XI - restaurantes, lanchonetes e conveniências, estabelecidos no interior de outros estabelecimentos, que funcionem como praças de alimentação, deverão ter os locais para lanche (mesas) interditados;

XII - padarias, somente autorizada a comercialização do produto, sem consumo no local;

XIII - A realização de transporte coletivo municipal.

Art. 2º Nos estabelecimentos cujo funcionamento for autorizado será permitido o ingresso de apenas 1 pessoa por núcleo familiar.

I- salões de beleza, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, esteticistas e afins poderão atender por agendamento, permitida a entrada de 2 (dois) clientes no estabelecimento. Necessitando que o serviço prestado seja diverso, ficando proibida a espera no local.

II- Academias de atividades físicas em geral, será permitida a entrada de 5 (cinco) alunos no estabelecimento, sendo

**Município de Riqueza**

estritamente indispensável o uso de máscara de maneira correta, ficando proibidas as atividades de dança, funcional e artes marciais;

III- Os postos de lavagem de veículos/caminhões devem realizar agendamento, ficando proibida a aglomeração de pessoas no estabelecimento durante a execução do serviço.

Parágrafo único. O não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto para o funcionamento ensejará o fechamento por 7 (sete) dias do estabelecimento.

Art. 3º As atividades escolares na rede pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo creches, educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico, teve início no dia 08 de março de 2021 de forma híbrida, conforme Plano de Contingência da Educação para retomada das aulas presenciais (Plancon Edu), trabalhando com planejamento de turma A e turma B (semana na escola semana em casa).

Parágrafo único. O sistema de atividades escolares híbrido, será desenvolvido por tempo indeterminado, podendo ser avaliado de acordo com a situação.

Art. 4º Todas as praças, parques e demais equipamentos públicos de fácil acesso permanecerão fechados, sendo proibida a permanência ou aglomeração de pessoas em qualquer horário.

Art. 5º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas (ruas, praças, passeios, canteiros, estacionamentos, entre outros).

Art. 6º O funcionamento das atividades não previstas no artigo 1º depende da observância integral de todas as normas de prevenção estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 7º As determinações previstas neste Decreto caracterizam normas destinadas à promoção, preservação e recuperação da saúde pública no combate da pandemia e integram o rol de medidas de enfrentamento à emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19). A violação às suas determinações, assim como das demais normas jurídicas federais, estaduais e municipais estará sujeita às sanções previstas na legislação em vigor, especialmente previstas nos art. 268 e 330, do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Art. 8º Mantém-se obrigatório o uso de máscaras e distanciamento social em todo território do Município de Riqueza (em todos os estabelecimentos, espaços públicos),

**Município de Riqueza**

exceto na própria residência, estando sujeito o infrator às penalidades legais.

Art. 9º As pessoas diagnosticadas infectadas com Coronavírus devem manter-se em isolamento pelo tempo determinado pelo profissional da saúde, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 268, do Código Penal por infração à determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.

Art. 10. Os comércios autorizados a funcionar e as indústrias do Município de Riqueza deverão adotar medidas a fim de redobrar os cuidados em relação à propagação da COVID-19 no ambiente de trabalho, como intensificar a higienização do local de trabalho, cumprir o distanciamento de 1,5 metros entre os trabalhadores e exigir o uso de máscaras.

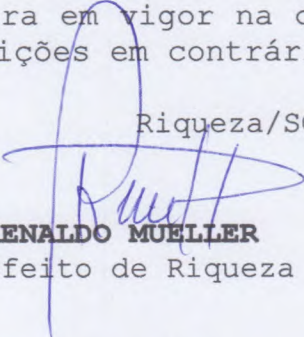
Art. 11. Caberá à Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Polícia Civil e Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, as quais terão autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública nas situações em que os estabelecimentos estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19. As pessoas em desobediência à norma, serão inicialmente notificadas, na reincidência, autuadas por crime de desobediência, previsto no artigo 300, do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13. O prazo de vigência das restrições previstas no art. 1º poderá ser prorrogado ou revisto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de 11 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 10 de março de 2021.


RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza


ALEXANDRE SCHENATTO

Secretário de Saúde e Promoção Social